

**DECRETO Nº 7.557, DE 11 DE AGOSTO DE 2010.**

**CRIA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E  
DISPONIBILIZA O ACESSO PARA TODOS OS  
CIDADÃOS ÀS CONTAS DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e da transparência que devem reger todos os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar, a qualquer cidadão, o acesso aos dados e informações relativos à execução orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, o que estabelece o artigo 48, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, incluído pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o **Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis**, que tem por finalidade divulgar informações pormenorizadas relativas à execução orçamentária e financeira de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009.

**Art. 2º** O acesso às páginas do Portal da Transparência deverá ser efetuado por meio de atalho em imagem gráfica, conhecida como *banner*, constante da página inicial do sítio da Prefeitura na *Internet* ([www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)).

**Art. 3º** O Portal da Transparência disponibilizará, a qualquer interessado, o acesso às seguintes informações:

**I** – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras do Poder Executivo Municipal no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

**DECRETO Nº 7.557, DE 11 DE AGOSTO DE 2010.**

**II** – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras do Poder Executivo Municipal, inclusive referente a recursos extraordinários.

**Art. 4º** As informações deverão ser apresentadas de forma simples e objetiva, com a utilização de recursos acessíveis a qualquer cidadão, independentemente de senhas, cadastros ou conhecimentos específicos de informática.

**Art. 5º** A Controladoria-Geral do Município é o órgão responsável pela gestão das informações do Portal da Transparência, sob a coordenação da Secretaria de Governo e Defesa Civil.

**Parágrafo único.** As informações disponibilizadas no Portal da Transparência serão obtidas a partir dos dados fornecidos pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, no âmbito de suas respectivas competências.

**Art. 6º** As informações a serem disponibilizadas no Portal da Transparência não substituem a obrigatoriedade da publicidade dos atos oficiais prevista em lei.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir da presente data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2010.

***ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA***  
*Prefeito*

***CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA***  
*Secretário de Governo e Defesa Civil*

***LUÍS GUSTAVO MARQUES NUNES***  
*Controlador-Geral do Município*